



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 04113/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Concurso
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Responsável: Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas (Prefeita)
Advogado: Sr. Newton Nobel Sobreira Vita

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. ATENDIMENTO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO. ASSINA-SE NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1641/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 0236/13**, de 07 de fevereiro de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC- 1165/12, de 03 de maio de 2012, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-0236/13;
- 2) **assinar** novo prazo de (60) sessenta dias à atual Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, a fim de proceder às providências cabíveis ao cumprimento do Acórdão AC1-TC 0236/13, com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante à publicação dos atos de nomeação, sob pena de aplicação de multa, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 04113/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Concurso
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Responsável: Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas (Prefeita)
Advogado: Sr. Newton Nobel Sobreira Vita

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de **Acórdão AC1 – TC – 0236/13**, de 07 de fevereiro de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC-1165/12, de 03 de maio de 2012, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 07 de fevereiro 2013, através do Acórdão AC1-TC-0236/13, *decidiu*, 1) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 1165/12; 2) aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Município de São Vicente do Seridó para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

A Corregedoria, para verificar o cumprimento da decisão, após análise dos autos, concluiu que o Acórdão AC1-TC- nº 0236/13 foi cumprido parcialmente, tendo em vista que a gestora não comprovou nos autos a publicação dos referidos atos de nomeação.

O Processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 04113/11

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-0236/13;
- 2) **assinem** novo prazo de (60) sessenta dias à atual Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, a fim de proceder às providências cabíveis ao cumprimento do Acórdão AC1-TC 0236/13, com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante à publicação dos atos de nomeação, sob pena de aplicação de multa, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal.
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator